

LEI Nº 122 / 52

“AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a impedir seja feita construção no terreno concedido por alvará ao sr. Ari Guedes Pinto, situada à Pça Dom Pedro II, no bairro do Porto, nesta cidade.

Art. 2º. Para efetivar esta medida, poderá o Sr. Prefeito despende, pela dotação encargos diversos 8 99 4 – Despesas Imprevistas, do orçamento vigente, até a quantia de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé no dia 28 de abril de 1952.

Dante Bruno- Prefeito Municipal.